



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 5.776, DE 7 DE JANEIRO DE 2002.

Autor: Vereador Jonas Dias

[Texto Compilado](#)

Dispõe sobre instituição dos Conselhos Gestores de Saúde no Município de Guarulhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarulhos aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica instituído nas unidades básicas de saúde do Município de Guarulhos e nas instituições instaladas no Município, prestadoras de serviços de saúde que possuam convênio com o SUS – Sistema Único de Saúde, o Conselho Gestor, de caráter permanente e deliberativo, destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e das ações de saúde, em sua área de abrangência.~~

Art. 1º Fica instituído nas unidades de saúde do Município de Guarulhos e nas instituições instaladas no município prestadoras de serviços de saúde que possuam convênio com o SUS - Sistema Único de Saúde o Conselho Gestor de caráter permanente e deliberativo, destinado ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle de execução das políticas e das ações de saúde em sua área de abrangência. ([NR - Lei nº 6.139/2006](#))

Art. 2º O Conselho Gestor terá composição tripartite, com 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da direção da unidade.

§ 1º Cada Conselho Gestor terá composição de no mínimo 8 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) representantes efetivos, sendo de igual número os suplentes.

§ 2º O número de representantes será definido pela direção da unidade de saúde em conjunto com membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º A escolha dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos.

~~§ 4º Uma mesma pessoa não pode fazer parte de mais de um Conselho Gestor, salvo na qualidade de suplente.~~

§ 4º Uma mesma pessoa não pode fazer parte de mais de um Conselho Gestor, salvo na qualidade de suplente, sendo que os Conselhos Gestores dos hospitais, pronto-atendimentos, ambulatorios de especialidades e afins e outros serviços municipais de saúde, poderão ter na sua composição representantes regionais oriundos dos Conselhos Gestores eleitos nas Unidades Básicas de Saúde, bem como membros do Conselho Municipal de Saúde. ([NR - Lei nº 6.139/2006](#))

§ 5º Se o suplente tomar posse como membro efetivo de um Conselho Gestor deverá renunciar de sua suplência no outro Conselho.

§ 6º O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, garantida uma única recondução na mesma unidade de saúde.

Art. 3º O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Gestor serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todo e qualquer interessado.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor e dos usuários serão publicados em local de fácil acesso e visibilidade a todos os usuários.

§ 3º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas pela maioria dos votos de seus membros.

Art. 4º Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo estas consideradas como serviços de relevância pública.

Art. 5º Compete ao Conselho, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde e as normas desta Lei:

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestadas à população;

II - propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação, o controle e a qualidade das ações e dos serviços prestados pela unidade de saúde;

III - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional relativas à unidade de saúde;

IV - VETADO;

V - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

VI - definir estratégias de ação, visando a integração do trabalho da unidade de saúde aos planos municipais, regionais e estaduais de saúde, assim como aos planos, programas e projetos intersetoriais;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento.

Art. 6º A direção da unidade de saúde proporcionará ao Conselho Gestor as condições necessárias para o seu plano e regular funcionamento.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde é a instância de recurso do Conselho Gestor.

Art. 8º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 7 de janeiro de 2002.

ELÓI PIETÁ
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e dois.

JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO
Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 004 de 11 de janeiro de 2002.

PA nº 25332/2001.

Texto atualizado em 21/3/2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.